



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Fundamento legal: Tendo em vista que o acórdão condenatório 1312/2005/Plenário, emitido nos autos, transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado às fls. 762-767, vol. 16 do principal);

que as cobranças executivas decorrentes do referido acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem às fls. 768-769, vol. 16 do principal e processos de CBEX em apenso);

que, no tocante ao débito imputado sem a respectiva quitação, foi providenciado o envio de comunicação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), entidade repassadora dos recursos, para que proceda - após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU - à inclusão dos nomes dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Pedro Eloi Soares, Kleber de Oliveira Barros e Gilson Zerwes de Moura no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002 (fls. 771-773, vol. 16 do principal);

que, no tocante às multas aplicadas sem a respectiva quitação, foi providenciado o envio de comunicações à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para que proceda - após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU - à inclusão dos nomes dos Srs. Brilmar Zimmerman Desengrini, Gilson Zerwes de Moura, Kleber de Oliveira Barros, Maurício Hasenclever Borges, Pedro Eloi Soares e Rômulo Fontenelle Morbach no Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pela Decisão Normativa TCU 52, de 3 de dezembro de 2003 (fls. 774-785, vol. 16 do principal);

que não cabe comunicação ao órgão/entidade repassador dos recursos (Dnit), no tocante ao débito, para inclusão do espólio do Sr. Genésio Bernardino de Souza no Cadin, conforme art. 2º § 6º da Portaria -Segecex 13, de 21 de junho de 2004;

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

encerre-se o presente processo, com fundamento na delegação de competência contida na Portaria 1/2009 Secex-1 e com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução – TCU 191/2006, com o arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria – TCU 108/2005.

SECEX-1, 27 de janeiro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
1ª Secretaria de Controle Externo

(Assinado Eletronicamente)

ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ - Matrícula 3862-8
Assessor